



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 72 ANO V DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE TERÇA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 2018 PAG 01/03

## SUMÁRIO

### EDITAL n° 002/2018

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 002/2018** de 17 de abril de 2018.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, entidade autárquica em conformidade com o Art. 37, XIX, da CF, com sede na Av. Deputado Carlos Melo n° 1670, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

CONVOCA através do presente Edital, na forma do **Decreto Municipal n.º 08/2018**, todos os Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Trizidela do Vale, para realizarem o recadastramento funcional junto a este órgão, que será realizado do dia 09 a 17 de abril do ano de 2018, nos horários compreendidos entre 8h00 e 13h00 da seguinte forma:

Todos os Servidores aposentados e pensionistas deverão dirigir-se à Comissão Especial de recadastramento que funcionará, na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale na sala do Recursos Humanos, na Av. Deputado Carlos Melo n° 1670, Bairro Aeroporto, nesta cidade, onde farão seu recadastramento.

Considerando que até a presente data, menos de 50% dos servidores aposentados e pensionistas não compareceram para realização do recadastramento, diante disso será prorrogado o prazo por mais 8 (oito) dias, findando em dia 25 de Abril de 2018.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia em xerox dos seguintes documentos:

- PORTARIA E TERMO DE POSSE OU CARTEIRA TRABALHO
- TERMO DE LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO
- RG E CPF
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- PIS/PASEP/NIT
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- DOCUMENTOS DE DEPENDENTES

Os aposentados e pensionistas que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto n°. 08/2018 deverá apresentar à Comissão especial de Recadastramento, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória.

Na hipótese prevista no item anterior, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao Instituto de Previdência do município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

O recadastramento poderá ser efetuado por procuração, com firma devidamente reconhecida em Cartório, desde que a mesma seja recente. Em hipótese alguma é aceita procuração que não atenda as exigências da Administração Pública. Caso a procuração não atenda as exigências da Administração Pública, os aposentados e pensionistas deverão realizar o seu recadastramento pessoalmente nos locais acima referidos.

O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

Os aposentados e pensionistas responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Trizidela do Vale, 17 de abril de 2018.

---

**TALYSON DE MEDEIROS MELO**

Superintendente Do Instituto De Previdência Do Município De  
Trizidela Do Vale - MA



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

